

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3.485, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 2.071, de 20 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e dos militares da ativa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 2.071, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XII - amortização de quantias devidas em razão das operações de contratação de bens e serviços, por meio de cartão de benefício, a custos ou condições diferenciadas, devidas a operadoras de cartões consignados de benefícios, vedada a sua utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

.....

Art. 5º-A Nas consignações facultativas de que trata o art. 5º deste Decreto, será reservado o limite de 10% (dez por cento) exclusivamente para os descontos referentes a operações de contratação de bens e serviços, por meio de cartão de benefício consignado, na forma do inciso XII do art. 4º.

Art. 10.

.....

IV -

.....

b) possuir sucursal ou representação legal com escritório no Estado do Pará, cuja regularidade seja comprovada mediante alvará de funcionamento e, se cabível, cópia do mandato conferido ao representante legal;

.....

V - no caso de empresas administradoras de cartão benefício:

a) possuir sucursal ou representação legal com escritório no Estado do Pará, cuja regularidade seja comprovada mediante alvará de funcionamento e, se cabível, cópia do mandato conferido ao representante legal;

b) cópia autenticada do contrato social ou do estatuto da sociedade, neste caso com cópia da ata de eleição da última diretoria, devidamente registrado e do alvará de funcionamento;

c) certidão negativa do INSS e da Receita Federal;

d) certidão negativa do FGTS;

e) cópia do cartão do CNPJ/MF da entidade; e

f) certidão dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 260, de 13 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em virtude de Desastre Meteorológico de Vendaval, nas áreas naquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 260, de 13 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de Desastre Meteorológico de Vendaval; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1078403, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 260, de 13 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

DECRETO Nº 260, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ AFETADAS POR VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DEZEMBRO DE 2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Desastre Meteorológico Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, que ocorreu no município de Oriximiná/PA, na tarde do dia 11/09/2023, por volta das 15h30min, destruindo diversas residências, escolas, estabelecimentos comerciais, e etc.;

CONSIDERANDO que na Zona Urbana os principais bairros atingidos foram: Paraisópolis, São Francisco, Área Pastoral, Jesus Misericordioso, São Pedro, Penta e Bela Vista, fortemente impactados pelos efeitos do desastre meteorológico, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos, sociais e de trafegabilidade. E na Zona Rural, o Ramal Cafelândia – Iripixi, e algumas comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, estima-se um quantitativo de 733 famílias atingidas, o que corresponde a 3.665 pessoas afetadas. O município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, realizando a doação de telhas, no entanto, não possui recursos suficientes para restabelecer todas as áreas degradadas;

CONSIDERANDO que os vendavais, também chamados de ventos muito duros, correspondem ao número 10 na escala de Beaufort, compreendendo ventos com velocidades que variam entre 88,0 a 102,0 km/h, provocados pelo deslocamento violento de uma massa de ar, e normalmente são acompanhados de precipitações hídricas intensas e concentradas, que caracterizam as

tempestades. Dessa forma, geram como efeito, vários tipos de danos e prejuízos: derrubam árvores; causam danos às plantações; derrubam a fiação e provocam interrupções no fornecimento de energia elétrica e nas comunicações telefônicas; provocam enxurradas e alagamentos; produzem danos em habitações mal construídas e/ou mal situadas; provocam destelhamento em edificações;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que em parecer manifestou-se favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3.646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre Meteorológico Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e Portaria nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.